

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA DAS SANTAS CASAS E DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	12/09/2024 12:28:10	Data da assinatura:	12/09/2024 12:29:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
12/09/2024

INSTITUI O DIA DAS SANTAS CASAS E DOS
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos do Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Art. 2º. A data instituída nesta lei tem como objetivo:

I – reconhecer o esforço das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos no fortalecimento das políticas de saúde;

II – incentivar a valorização contínua das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos, bem como sua importância na prestação dos serviços em saúde no Estado do Ceará;

III – conscientizar a população sobre a importância das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos como partícipes na defesa das políticas públicas e do SUS.

Art. 3º. Ficam incluídas no calendário oficial do Estado as atividades e programações relativas ao Dia das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos do Estado do Ceará.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 12 de setembro de 2024.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo instituir o Dia das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos do Estado do Ceará, a ser comemorado no dia 17 de abril. As Santas Casas e os Hospitais Filantrópicos são parte fundamental do sistema de saúde público, não somente no cenário estadual, mas também em todo o país, quando cumprem, em parceria com os governos Federal, estaduais, municipais, um papel de extrema importância no acesso à saúde, conforme estabelece a Lei n. 8080/90 e disposto no art. 196 da Constituição Federal, garantindo o acesso universal, integral e equânime para toda a população brasileira.

Somente no Estado do Ceará, no ano de 2023, essas instituições foram responsáveis por 58,46% dos atendimentos do SUS e teve, como média geral, conforme dados apresentados pela Confederação das Misericórdias do Brasil, uma taxa de ocupação de 63,83% em todo o País, cuja concentração de leitos gira em torno de pouco mais de 116 mil leitos cadastrados no sistema de saúde, representando 32% do total de leitos públicos no Brasil, onde 906 dos 5.570 municípios do país são atendidos exclusivamente por um hospital filantrópico. (Fontes: Agência Senado, Fórum Nacional de Instituições Filantrópicas – Fonif – e Portal Hospitais do Brasil, Medicina SA.).

Conforme dados obtidos com a Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará – FEMICE, hoje contamos com a parceria de 58 hospitais filantrópicos no cuidado da Média e Alta Complexidade, sendo que em alguns municípios, são a única instituição de saúde a prestar atendimento especializado, primando, com maestria, pela qualidade, segurança do paciente e cuidados continuados, quando observamos que no ano de 2023 as Entidades Filantrópicas tinham uma taxa de ocupação hospitalar de 59,24% e no ano de 2024, conforme dados abaixo descritos, observa-se em números, o impacto positivo em vidas que se utilizaram dessas instituições, através das parcerias firmadas destas junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, senão vejamos:

Em abril de 2024, o total de:

- 465 atendimentos em cardiologia SUS;
- 1.456 internações oncológicas SUS;
- 18.807 internações SUS;

- 975 partos normais;
- 1.793 partos cesarianos;
- 541 leitos de UTI; e
- 6.317 leitos.

Em maio de 2024, o total de:

- 511 atendimentos em cardiologia SUS;
- 1.338 internações oncológicas SUS;
- 18.367 internações SUS;
- 937 partos normais;
- 1.616 partos cesarianos;
- 549 leitos de UTI; e
- 6.301 leitos.

Em junho de 2024, o total de:

- 476 atendimentos em cardiologia SUS;
- 1.342 internações oncológicas SUS;
- 16.574 internações SUS;
- 762 partos normais;
- 1.371 partos cesarianos;
- 549 leitos de UTI; e
- 6.278 leitos.

Ao constatarmos, diante dos dados consolidados da base de dados do Ministério da Saúde, e apresentados nessa justificativa, a importância dessas instituições, sendo, portanto, mais que justa a homenagem com a indicação de uma data a fim de lembrar, ano a ano, do quanto as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos tem caminhado com os governos a fim de garantir que toda a população tenha acesso digno ao tratamento de saúde.

A data proposta foi escolhida em razão da fundação da Federação das Misericórdias, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará em 17 de abril de 1986, tendo como seu primeiro presidente e fundador o Pe. José Linhares que, com seu olhar visionário, reuniu todas as entidades em Federação para juntos caminhassem se apoiando e fortalecendo as políticas públicas de saúde no Ceará.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 12 de setembro de 2024.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)